



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.804 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, O programa de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher nos meios de transporte público coletivo, incluindo os serviços alternativos.

Art. 2º. As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo, bem como do transporte alternativo em conjunto com o Poder Executivo, deverão obrigatoriamente ser fixado adesivos e outras peças publicitárias de conteúdo educativo, bem como que contenham informações dos canais oficiais para denúncia, em locais visíveis, como por exemplo nos terminais de transbordo do transporte coletivo e paradas de ônibus, e no interior dos veículos de transporte coletivo municipal.

§1º. A campanha tem como os seguintes objetivos específicos:

- I - Chamar atenção para os casos de assédio sexual nos veículos de transporte coletivo;
- II - Coibir os assédios sexuais nos transportes coletivos;
- III - Promover educativas para estimular denúncias de assédios sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância da devida campanha municipal que deverá ser continua.

§2º. Os adesivos de que trata o caput deverão conter orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo e alternativo, com a finalidade de incentivar a denúncia.

Art. 3º - Os veículos do transporte deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar ao motorista a ocorrência do assédio sexual.

Art. 4º - As empresas de transporte, em conjunto com o Poder Público, deverão estabelecer protocolos de atendimento aos casos de assédio sexual ocorridos no interior dos veículos e locais de trafego de passageiros.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos veículos, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do assédio ou abuso sexual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá dispor de um canal de atendimento para a formalização de denúncias, sendo resguardado o direito ao anonimato, celebrar convênios e parcerias junto ao Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, com a participação da sociedade civil e apoio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º. O Poder Executivo e as empresas prestadoras desses serviços poderão realizar a capacitação e treinamento de funcionários do transporte público coletivo em tela, orientando-os quanto ao procedimento adequado a ser adotado nos casos de assédio ou abuso sexual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de junho de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009.27.06/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1.804/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Ferreira Teles', is written over the printed name and title.

MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE